

Regimes de tributação: possibilidades para organizações de construção civil

Taxation regimes: possibilities for construction organizations

Ariane Dalprá¹

Edilson Sidnei Padilha²

Carolina Klein Padilha³

Recebido em: 17 jul. 2025

Aceito em: 03 out. 2025

RESUMO: A elevada complexidade do sistema tributário brasileiro impõe desafios relevantes às empresas, exigindo atenção quanto à escolha do regime de tributação mais adequado. O correto enquadramento impacta diretamente na competitividade e na saúde financeira das empresas, uma vez que a carga de tributos influencia na precificação, na margem de lucro e na capacidade de investimento. Nesse cenário, o planejamento tributário torna-se uma ferramenta essencial, permitindo a redução legal de tributos e a otimização dos recursos disponíveis. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar as formas de tributação aplicáveis a uma empresa do ramo da construção civil. A metodologia da pesquisa quanto aos objetivos é do tipo descritiva, conduzida por meio de um estudo de caso, com abordagens quantitativa e qualitativa. As técnicas utilizadas para a coleta de dados foram a documental e a entrevista não estruturada. Quanto a análise dos dados, esta ocorreu com base na análise de conteúdo e na análise documental. Os resultados obtidos demonstraram que, apesar das alternativas existentes, o regime do Simples Nacional apresentou-se como a opção mais vantajosa para a empresa no período analisado, proporcionando menor carga tributária em comparação ao Lucro Presumido e ao Lucro Real. O estudo evidencia a importância do planejamento tributário contínuo, como ferramenta estratégica na gestão financeira, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e competitividade do negócio.

Palavras-chave: Regime tributário; Planejamento tributário; Elisão fiscal.

ABSTRACT: The high complexity of the Brazilian tax system poses significant challenges to companies, requiring attention when choosing the most appropriate tax regime. The correct classification directly impacts the competitiveness and financial health of companies, since the tax burden influences pricing, profit margins and investment capacity. In this scenario, tax planning becomes an essential tool, allowing for the legal reduction of taxes and the optimization of available resources. In view of this, the general objective of this study is to analyze the forms of taxation applicable to a company in the construction industry. The research methodology, in terms of objectives, is descriptive, conducted through a case study

¹ Bacharel em Ciências Contábeis. Centro Universitário de Brusque. E-mail: ariane.dalpra@unifebe.edu.br

² Mestre em Ciências Contábeis. Professor do Centro Universitário de Brusque. E-mail: edilson@unifebe.edu.br

³ Doutora em Administração. Professora da Universidade do Estado de Santa Catarina. E-mail: carolina.kp@udesc.br

with quantitative and qualitative approaches. The techniques used for data collection will be through documents and unstructured interviews. Data analysis will be based on content analysis and document analysis. The results obtained demonstrated that, despite the existing alternatives, the Simples Nacional regime was the most advantageous option for the company in the period analyzed, providing a lower tax burden compared to Presumed Profit and Real Profit. The study highlights the importance of continuous tax planning as a strategic tool in financial management, directly contributing to the sustainability and competitiveness of the business.

Keywords: Tax regime; Tax planning; Tax avoidance.

INTRODUÇÃO

A atividade de construção civil não se limita a uma única função, mas abrange um conjunto de operações, que inclui tanto a construção propriamente dita quanto a prestação de serviços (Caetano; Ribeiro, 2017). De acordo com Teixeira (2009), esse setor é essencial para o desenvolvimento socioeconômico do país, uma vez que sua atuação está diretamente relacionada à geração de empregos, à estabilização da renda e à execução de programas de desenvolvimento.

Devido a relevância do setor, a adoção de um planejamento tributário torna-se essencial, pois, por meio da análise criteriosa dos regimes de tributação, é possível buscar a redução lícita da carga tributária. Essa estratégia visa minimizar os impactos financeiros decorrentes dos tributos e contribuir para a sustentabilidade econômica da empresa (Paz; Schirmer, 2009).

No entanto, Zanluca (2012) nota que o desconhecimento, por parte dos empresários, em relação às obrigações tributárias tem influenciado diretamente a gestão das organizações. Muitos desconhecem os tributos que incidem sobre seus negócios – como impostos, taxas e contribuições de melhoria – e o impacto desses custos na formação de preços e nas vendas.

O debate sobre o direito constitucional à economia tributária enfrenta desafios contínuos, especialmente no que se refere à definição dos limites legítimos do poder fiscal no exercício da fiscalização e no combate à evasão e sonegação. A obrigação tributária e a tentativa de reduzi-la coexistem historicamente, gerando um conflito permanente entre o dever de pagar tributos e a busca por minimizá-los (Rocha, J.; Barcelos; Rocha, P., 2016).

Nesse cenário, Cabello e Nakao (2021) destacam que o aumento da complexidade tributária exige a adoção de sanções que estimulem a adaptação do contribuinte, o que, consequentemente, eleva os custos de conformidade. Essa realidade torna o sistema

econômico menos eficiente e competitivo, reforçando a necessidade de discutir e promover a simplificação tributária.

Diante desse panorama, a redução dos encargos tributários torna-se fundamental para a competitividade no mercado. Nesse processo, o contador exerce um papel estratégico, por meio do seu conhecimento técnico sobre a legislação fiscal e situação patrimonial da empresa, é responsável pela elaboração do planejamento tributário. Esse instrumento tem como objetivo buscar, de forma legal, a otimização da carga tributária, por meio da análise criteriosa das normas vigentes (Rhoden, 2006).

Além disso, um planejamento tributário bem estruturado permite não apenas a redução dos tributos, assegurando maior capital de giro e o cumprimento das obrigações financeiras, como também contribui para a viabilização de novos investimentos no negócio (Canuto, 2021). Sendo assim, tem-se como problema de pesquisa: quais as diferenças das formas de tributação aplicáveis a uma empresa da construção civil? Para responder ao problema de pesquisa, tem-se como objetivo analisar as formas de tributação aplicáveis a uma empresa do ramo da construção civil.

Este estudo está dividido em cinco seções, em que a primeira é a introdução. A segunda seção diz respeito à fundamentação teórica utilizada como base para o estudo. A terceira seção se refere à metodologia utilizada. A quarta seção apresenta os resultados obtidos. A quinta seção traz as considerações finais seguidas das referências.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E A CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Conforme exposto por Harada (2006), o Sistema Tributário Nacional (STN) é um conjunto de normas de natureza tributária, integradas ao sistema jurídico como um todo. Ele é formado por regras organizadas de maneira unitária e coerente, sempre em conformidade com os princípios fundamentais. Essas normas estruturam os elementos constitutivos do Estado, estando diretamente ligadas à própria Constituição.

O Sistema Tributário Nacional é regulamentado pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que estabelece normas gerais de direito tributário para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, segue as diretrizes da Emenda Constitucional nº 18/1965, leis complementares, normas do Senado Federal e legislações federais, estaduais e municipais dentro de suas respectivas competências (Brasil, 1966).

Os tributos são pagamentos obrigatórios que pessoas físicas e jurídicas devem fazer ao Estado, ao Município ou à União a fim de financiar serviços públicos. Conforme o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), é definido como: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua a sanção de ato ilícito instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966).

Nesse sentido, convém destacar o papel da Contabilidade, que é a ciência responsável por apresentar, de forma clara e objetiva, as informações econômico-financeiras das entidades. Ainda, disponibiliza informações patrimoniais das entidades econômico-administrativas, com ou sem fins lucrativos, que refletem a realidade das organizações e sirvam como base para a tomada de decisões (Pereira; Souza Neto; Souza, 2019). Uma das ramificações da Contabilidade é a Contabilidade Tributária, que, segundo Silva (2021), é responsável pela administração dos tributos no âmbito empresarial. Também conhecida como Contabilidade Fiscal, abrange os processos voltados à organização do pagamento de impostos, além da definição de estratégias para uma gestão fiscal eficiente. Ainda, tem como papel gerenciar a escrituração fiscal e o controle dos tributos incidentes sobre as atividades, sua atuação envolve o desenvolvimento de estratégias legais para reduzir a carga tributária, contribuindo diretamente para a manutenção da competitividade no mercado.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A elevada carga tributária no Brasil representa um obstáculo ao crescimento de micro e pequenas empresas. Nesse cenário, o planejamento tributário torna-se essencial para que esses negócios se consolidem no mercado, ao considerar os tributos e seus impactos como elementos centrais da gestão empresarial, buscando a redução legal dos encargos fiscais (Monteiro *et al.*, 2019).

A escolha do regime tributário adequado é o ponto de partida para um planejamento tributário eficiente. No Brasil, as empresas podem optar entre três regimes principais: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, cada um com critérios específicos de enquadramento. Essa decisão, que só pode ser revista a cada novo exercício fiscal, impacta diretamente a carga de impostos e a administração financeira da organização (Souza, 2020).

Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Para se enquadrar, a receita bruta anual da empresa deve ser de até R\$ 360.000,00 para ME e R\$ 3.600.000,00 para EPP (Brasil, 2006). No entanto, com a edição da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a Lei 123/2006 passou por algumas alterações, entre elas o aumento do limite de faturamento anual para EPP, que passou a ser de até R\$ 4,8 milhões (Brasil, 2016).

Silva e Coutinho (2019) apontam que o Simples Nacional foi instituído com o propósito de reduzir a carga tributária e simplificar o recolhimento de tributos para as empresas. Nesse regime, os tributos incluídos são: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Programa de Integração Nacional/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI); Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Impostos sobre Circulação de Serviços (ISS). Esse regime permite o pagamento de tributos por meio de uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (Brasil, 2006). Os tributos IRPJ, CPP, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e IPI são de competência federal, enquanto o ICMS é um imposto estadual e o ISS, municipal. As alíquotas variam conforme o tipo de empresa, e para cada categoria foram estabelecidas cinco tabelas, denominadas anexos, que definem os percentuais de faturamento e as respectivas alíquotas aplicáveis (Broietti *et al.*, 2022).

Para determinar em qual anexo a empresa se enquadra, é necessário consultar a LC nº 123/2006 e identificar o ramo de atividade da organização (Brasil, 2006). No caso da empresa analisada neste estudo, ela se enquadra no Anexo IV, que abrange as receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta mesma Lei Complementar. Andrade, Teixeira e Almeida (2016) mencionam que o Simples Nacional é um regime tributário voltado para micro e pequenas empresas que possuem informações contábeis mais simplificadas. Nele, o imposto a ser pago é determinado com base na Receita Bruta da empresa.

No que se refere ao Lucro Presumido, o art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, determina que a pessoa jurídica pode optar por esse regime de tributação caso sua receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00.

Caso a atividade da empresa no ano anterior tiver ocorrido por menos de 12 meses, o limite mensal de R\$ 6.500.000,00 deve ser multiplicado pelo número de meses em que a empresa esteve em operação (Brasil, 1998). De acordo com o art. 26 da Lei nº 9.430, a opção mencionada será formalizada por meio do pagamento da primeira ou única cota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Brasil, 1996).

No regime de Lucro Presumido, incidem quatro tributos federais sobre o faturamento. Entre eles, o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente pelo regime de incidência cumulativa, e o IRPJ e a CSLL, cuja apuração pode ser realizada trimestralmente (Cardoso, 2021).

Segundo Higuchi H., Higuchi F. e Higuchi C. (2010), a base de cálculo do Lucro Presumido é determinada pela aplicação de percentuais previamente estabelecidos, conforme a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta obtida no período, acrescida de outros ganhos, quando aplicável. Dessa forma, representa uma predefinição do lucro a ser tributado, sobre o qual são aplicadas as alíquotas necessárias para a determinação do IRPJ e da CSLL. Como previsto na Lei nº 9.249, as alíquotas de presunção do lucro para o IRPJ variam entre 1,6% e 32%, enquanto para a CSLL os percentuais variam de 12% a 32%, dependendo da atividade econômica da empresa (Brasil, 1995).

De acordo com o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, os percentuais da base presumida para o cálculo do IRPJ na atividade de construção civil variam conforme a forma de execução da obra. Quando a construção é realizada por administração ou empreitada exclusivamente com mão de obra, o percentual de presunção é de 32%. Já nos casos em que há fornecimento de materiais juntamente com a mão de obra, o percentual aplicado é de 8%. Ambos os percentuais estão sujeitos à alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre a parcela que exceder o limite de R\$ 60.000,00 por trimestre. Para o cálculo da CSLL, o percentual de presunção será de 32% quando a obra for realizada exclusivamente com mão de obra e de 12% quando houver também o fornecimento de materiais. Após a aplicação do percentual de presunção, incide a alíquota de 9%. (Brasil, 2018).

Conforme dispõe a Lei nº 9.718/1998, as contribuições de PIS e COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, são calculadas com base no faturamento. No regime do Lucro Presumido, as empresas pagam esses tributos de forma cumulativa, quando não há

permissão de créditos, aplicando-se as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. A base de cálculo é definida pelo faturamento, descontadas as exclusões previstas pela legislação, com as alíquotas incidindo sobre o valor resultante (Brasil, 1998).

Em contrapartida, conforme a Lei 9.718/1998, as empresas com receita total anual superior a R\$ 78.000.000,00 são obrigadas a adotar o regime de tributação pelo **Lucro Real**. Esse regime também se aplica obrigatoriamente a instituições financeiras, seguradoras, empresas de crédito e entidades de previdência privada que obtenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital no exterior (Brasil, 1998).

Oliveira *et al.* (2005) definem o Lucro Real como o lucro líquido obtido na escrituração comercial, também chamado de lucro contábil, ajustado conforme as adições, exclusões e compensações permitidas pela legislação do Imposto de Renda. Esses ajustes devem ser registrados no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real).

Fabretti (2012) explica que as adições correspondem a despesas registradas pela pessoa jurídica, mas que são limitadas ou não permitidas pela legislação, como multas por infrações fiscais. As exclusões, por sua vez, referem-se a valores que podem ser subtraídos do lucro líquido para fins fiscais, como a depreciação acelerada por incentivos fiscais e os dividendos provenientes de investimentos em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição. Já as compensações permitem que prejuízos fiscais de períodos anteriores sejam utilizados para reduzir a base de cálculo do imposto.

O Lucro Real pode ser apurado em dois regimes. No regime trimestral, cada trimestre é tratado como um exercício social, exigindo não apenas o cálculo do imposto a ser pago, mas também o encerramento das demonstrações contábeis, livros de inventário e do próprio exercício. Por outro lado, no regime anual, o tributo é recolhido mensalmente por meio de estimativas (Andrade; Teixeira; Almeida, 2016).

Nesse sentido, Silveira (2017) enfatiza que no regime trimestral, o Lucro Real deve ser apurado ao final de cada trimestre com base no resultado líquido do período, obtido por meio das demonstrações contábeis. Já as empresas que optarem pelo regime anual devem recolher mensalmente o IRPJ e a CSLL, em que o cálculo do imposto é realizado com base no lucro estimado, cuja base de cálculo pode ser determinada pela receita bruta mensal ou pelos balancetes de suspensão ou redução. Para ambos os casos, as alíquotas aplicáveis sobre o resultado fiscal são de 15% mais um adicional de 10% para o IRPJ e de 9% para a CSLL.

No Lucro Real, a tributação do PIS e da COFINS ocorrem de forma não cumulativa, permitindo o aproveitamento de créditos sobre determinados custos e despesas. As alíquotas são de 1,65% e 7,6%, respectivamente, aplicadas sobre a base de cálculo, dada pelo faturamento menos as exclusões previstas pela legislação (Rezende; Pereira; Alencar, 2010).

Sendo assim, o Lucro Real apresenta diversas vantagens, pois sua apuração é baseada nos resultados efetivamente obtidos, com ajustes determinados pela legislação por meio de adições e exclusões. No entanto, esse regime exige um maior rigor tanto na apuração dos tributos quanto no cumprimento das obrigações acessórias (Caetano; Ribeiro, 2017).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os objetivos empregados neste estudo apresentam caráter descritivo, pois tem o propósito de levantar dados da organização e compará-los entre diferentes regimes tributários, com o objetivo de analisar e identificar a opção que oferece a maior redução da carga tributária. Quanto aos procedimentos técnicos, optou-se pelo estudo de caso, realizando descrição e análise detalhada de um objeto que apresenta características particulares e relevantes para a investigação. No estudo de caso, realizou-se a triangulação de dados, contemplando documentos originais fornecidos pela empresa pesquisada. Já quanto a abordagem do problema, a pesquisa é considerada como qualitativa por buscar uma compreensão aprofundada do objeto de estudo.

A coleta de dados foi realizada por meio de duas técnicas: documental e entrevista não estruturada, sendo que o entrevistado foi o sócio proprietário responsável pela empresa analisada. A combinação desses instrumentos permitiu obter informações consistentes e complementares, possibilitando uma compreensão ampla e detalhada da realidade da empresa estudada. Foram utilizados documentos já existentes, fornecidos pela empresa estudada e pela contabilidade responsável por seus serviços, com o objetivo de garantir a validade e a confiabilidade dos dados. Os documentos analisados nesta pesquisa incluem os balancetes mensais, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o relatório de faturamento e os relatórios de apuração de impostos, todos referentes aos anos de 2023 e 2024.

A análise dos dados seguiu uma sequência estruturada: inicialmente, foram realizados os levantamentos documentais necessários para os cálculos e aplicada a entrevista com o

representante da empresa. Em seguida, todos os dados obtidos foram verificados por meio da triangulação e, a partir dessa validação, procedeu-se à sistematização e à redação dos achados, relacionando-os com os fundamentos teóricos que embasam o estudo.

APRESENTAÇÃO DOS DADOS

O estudo consiste na análise dos regimes tributários aplicáveis à empresa, com o intuito de verificar se o recolhimento dos tributos federais está sendo realizado no regime mais adequado. Os dados coletados foram organizados e apresentados por meio de tabelas elaboradas no software Excel, visando facilitar a visualização, a análise e a interpretação das informações obtidas ao longo do estudo.

A empresa analisada neste estudo atua como prestadora de serviços no ramo da construção civil, estando localizada na cidade de Nova Trento, em Santa Catarina. Por respeito às normas de ética profissional, a identidade da empresa será mantida em sigilo ao longo deste trabalho, adotando-se, apenas para fins acadêmicos, a denominação fictícia Empreiteira Alfa Ltda.

Fundada em junho de 2013, a empresa possui como objeto social empreitar serviços de mão de obra na construção civil, devidamente descrito e registrado em seu contrato social. Tem como principal atividade econômica a construção de edifícios, classificada sob o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 41.20-4/00. Atualmente, encontra-se enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, sendo também optante pela desoneração da folha de pagamento, medida que contribui para a redução dos encargos trabalhistas.

O desenvolvimento deste estudo fundamentou-se na coleta de dados por meio de entrevista não estruturada com o empresário, visando compreender a situação tributária da empresa, e na análise de documentos contábeis, como relatório de DRE referente aos anos de 2023 e 2024.

Adiante, a Tabela 1 demonstra a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) da empresa, contemplando os resultados obtidos nos anos de 2023 e 2024.

Tabela 1 – Demonstração do Resultado do Exercício

	2023	2024
RECEITA BRUTA	2.455.619,86	2.452.341,28
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-406.078,70	-450.872,94
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.049.541,16	2.001.468,34
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-1.037.877,53	-1.187.983,18
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.011.663,63	813.485,16
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-38.544,33	-70.180,08
Despesas Administrativas	-36.184,92	-45.103,39
Despesas Financeiras	-636,75	-9.991,71
Outras Despesas Operacionais	-3.618,06	-17.893,27
Receitas Financeiras	1.895,40	2.808,29
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	973.119,30	743.305,08
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	29.009,92
Receita na Venda de Imobilizado	0,00	85.000,00
Custo na Venda de Imobilizado	0,00	-55.990,08

(=) LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	973.119,30	772.315,00
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	973.119,30	772.315,00

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Com base na Tabela 1, é possível observar o desempenho econômico da empresa. A análise permite identificar a variação das receitas, dos custos e das despesas, bem como avaliar os impactos no resultado e na lucratividade do negócio.

A Receita Bruta apresentada na DRE refere-se exclusivamente à prestação de serviços a terceiros no ramo da construção civil, conforme já mencionado anteriormente. Sobre essa receita, incidem as deduções, compostas pelos tributos do regime do Simples Nacional, pelo ISS retido na fonte destacado nas notas fiscais emitidas e pela CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

Hodiernamente, a empresa encontra-se enquadrada no regime do Simples Nacional, do qual é optante desde sua constituição, em junho de 2013. Esse regime foi adotado por se apresentar como a alternativa mais viável diante das características do negócio, oferecendo uma forma de tributação simplificada, que unifica diversos tributos em uma única guia de pagamento. Ao longo dos anos, a empresa manteve-se nesse regime tributário. Contudo, não realizou um planejamento tributário prévio que possibilitasse avaliar se essa opção, de fato, continua sendo a mais vantajosa e adequada à sua realidade econômica e operacional.

O cálculo dos tributos no Simples Nacional é realizado com base na receita acumulada dos últimos 12 meses. Inicialmente, verifica-se em qual faixa de faturamento a empresa se enquadra, de acordo com o anexo correspondente à sua atividade econômica — no caso, o Anexo IV, compatível com a prestação de serviços de empreitada. A partir dessa faixa, aplica-se a alíquota nominal indicada, da qual é subtraída a parcela a deduzir, conforme determinado pela legislação vigente. O resultado dessa operação é dividido pela receita bruta acumulada dos últimos 12 meses, chegando-se, assim, à alíquota efetiva cheia.

No entanto, como a empresa possui retenção de ISS destacada nas Notas Fiscais de Serviços emitidas, é necessário fazer um ajuste. Nesse caso, subtrai-se da alíquota cheia o percentual referente ao ISS previsto na mesma faixa de enquadramento. Dessa forma, obtém-

se a alíquota efetiva sem o ISS, aplicável sobre o faturamento mensal. É essa alíquota que, multiplicada pela receita do mês, determina o valor total dos tributos a serem pagos no âmbito do Simples Nacional. A Tabela 2 apresenta os valores pagos pela empresa, no âmbito do Simples Nacional, durante os anos de 2023 e 2024.

Tabela 2 – Apuração Simples Nacional

Mês	2023			2024		
	Faturamento	Alíquota Efetiva	Valor Devido	Faturamento	Alíquota Efetiva	Valor Devido
Janeiro	149.286,69	6,4750%	9.666,34	149.952,55	8,7095%	13.060,22
Fevereiro	172.870,44	6,5514%	11.325,58	234.146,44	8,7107%	20.395,99
Março	133.873,00	6,6804%	8.943,37	188.098,60	8,8200%	16.590,39
Abril	278.321,61	6,7238%	18.713,81	180.473,72	8,9123%	16.084,54
Maio	161.085,82	6,9677%	11.224,00	201.302,31	8,7428%	17.599,49
Junho	268.773,48	7,0307%	18.896,93	247.877,54	8,8141%	21.848,21
Julho	133.445,98	7,3504%	9.808,85	231.189,13	8,7773%	20.292,28
Agosto	181.087,53	7,2651%	13.156,37	222.223,56	8,9441%	19.876,12
Setembro	209.657,31	7,4077%	15.530,97	305.158,51	9,0107%	27.496,95

Outubro	300.240,10	7,7636%	23.309,59	202.336,36	9,1573%	18.528,72
Novembro	164.586,27	8,2815%	13.630,28	194.975,68	9,0068%	17.561,22
Dezembro	302.391,63	8,2780%	25.032,24	94.606,88	9,0547%	8.566,44
Total	2.457.642,86		179.238,33	2.454.365,28		217.900,56

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Observa-se que houve aumento na alíquota efetiva aplicada em 2024 em comparação a 2023. Esse acréscimo é consequência direta do crescimento gradual da receita bruta acumulada dos últimos 12 meses. Isso ocorreu, principalmente, porque o faturamento total obtido no ano de 2022 foi consideravelmente inferior — representando aproximadamente a metade do faturamento alcançado em 2023. Assim, à medida que a receita acumulada aumentou, a empresa passou a ser enquadrada em faixas superiores de tributação dentro do Simples Nacional, o que impactou diretamente no aumento da carga tributária efetiva no ano de 2024.

SIMULAÇÕES ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS

Diferentemente do Simples Nacional, em ambos os regimes os tributos são apurados de forma separada, cada um com sua base de cálculo e alíquota específica. O recolhimento também ocorre de maneira individualizada, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando códigos específicos e vencimentos variados.

No Lucro Presumido, os tributos federais PIS e COFINS são calculados de forma cumulativa, ou seja, sem direito a créditos. Suas alíquotas são fixas, sendo 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS, aplicadas diretamente sobre o faturamento bruto mensal da empresa. A seguir, a Tabela 3 apresenta os valores referidos calculados.

Tabela 3 – Apuração PIS/COFINS e IRPJ/CSLL – Lucro Presumido

Mês	2023				2024			
	PIS	COFINS	IRPJ + Adicional	CSLL	PIS	COFINS	IRPJ + Adicional	CSLL
Jan	970,36	4.478,60	9.942,94	4.299,46	974,69	4.498,58	9.996,20	4.318,63
Fev	1.123,66	5.186,11	11.829,64	4.978,67	1.521,95	7.024,39	16.731,72	6.743,42
Mar	870,17	4.016,19	8.709,84	3.855,54	1.222,64	5.642,96	13.047,89	5.417,24
Abr	1.809,09	8.349,65	20.265,73	8.015,66	1.173,08	5.414,21	12.437,90	5.197,64
Mai	1.047,06	4.832,57	10.886,87	4.639,27	1.308,47	6.039,07	14.104,18	5.797,51
Jun	1.747,03	8.063,20	19.501,88	7.740,68	1.611,20	7.436,33	17.830,20	7.138,87
Jul	867,4	4.003,38	8.675,68	3.843,24	1.502,73	6.935,67	16.495,13	6.658,25
Ago	1.177,07	5.432,63	12.487,00	5.215,32	1.444,45	6.666,71	15.777,88	6.400,04
Set	1.362,77	6.289,72	14.772,58	6.038,13	1.983,53	9.154,76	22.412,68	8.788,57
Out	1.951,56	9.007,20	22.019,21	8.646,91	1.315,19	6.070,09	14.186,91	5.827,29
Nov	1.069,81	4.937,59	11.166,90	4.740,08	1.267,34	5.849,27	13.598,05	5.615,30
Dez	1.965,55	9.071,75	22.191,33	8.708,88	614,94	2.838,21	5.568,55	2.724,68

Tota	15.961,5	73.668,6	172.449,5	70.721,8	15.940,2	73.570,2	172.187,3	70.627,4
I	3	0	9	5	2	4	0	3

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

No que se refere aos tributos sobre o lucro, o cálculo é realizado com base em um percentual presumido da receita bruta, definido conforme a atividade exercida. Para empresas de prestação de serviços por empreitada, esse percentual é de 32%. Esse valor presumido é considerado como base de cálculo para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Sobre essa base, aplica-se a alíquota de 15% para o IRPJ, acrescida de um adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder R\$ 20.000,00 mensais, e 9% para a CSLL. Dessa forma, o regime presume que uma parte da receita corresponde ao lucro, independentemente do lucro efetivamente apurado pela empresa.

No que tange do regime Lucro Real o PIS e a COFINS, quando apurados no Lucro Real, seguem a sistemática não cumulativa, ou seja, incidem sobre a receita bruta, porém, permitem a dedução de créditos vinculados a determinados custos, despesas e encargos previstos na legislação. Suas alíquotas são, respectivamente, 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Já o Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados diretamente sobre o lucro real apurado, ou seja, sobre o resultado contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pela legislação fiscal. As alíquotas para o cálculo são as mesmas do Lucro Presumido, sendo 15% de IRPJ, com um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 mensais, e a 9% de CSLL. Para uma melhor visualização do desempenho econômico da empresa, a Tabela 4 apresenta o detalhamento mensal das receitas, despesas e o resultado contábil apurado em cada mês dos anos de 2023 e 2024.

Tabela 4 – Resultado Contábil

	2023	2024

Mês	Receita	Despesa	Resultado	Receita	Despesa	Resultado
Janeiro	126.592,24	50.187,42	76.404,82	122.476,00	76.528,17	45.947,83
Fevereiro	146.297,41	78.450,91	67.846,50	191.859,48	108.218,96	83.640,52
Março	113.059,01	91.902,56	21.156,45	153.725,57	129.341,82	24.383,75
Abril	234.702,12	77.704,46	156.997,66	149.040,53	114.430,48	34.610,05
Maio	135.750,60	97.600,39	38.150,21	164.667,02	123.208,96	41.458,06
Junho	225.421,45	89.487,07	135.934,38	202.564,68	127.198,11	75.366,57
Julho	111.198,05	91.776,75	19.421,30	218.040,73	127.576,93	90.463,80
Agosto	151.129,94	100.621,68	50.508,26	181.329,57	128.586,37	52.743,20
Setembro	174.641,37	107.801,51	66.839,86	248.761,92	101.433,28	147.328,64
Outubro	248.507,77	104.547,27	143.960,50	164.686,91	94.232,88	70.454,03
Novembro	135.413,10	107.916,84	27.496,26	158.978,73	80.780,03	78.198,70

Dezembro	248.723,50	80.320,40	168.403,10	77.155,41	49.435,56	27.719,85
Total	2.051.436,56	1.078.317,26	973.119,30	2.033.286,55	1.260.971,55	772.315,00

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Esses dados servem de base para os cálculos dos tributos no regime do Lucro Real, assim a Tabela 5 demonstra os valores obtidos.

Tabela 5 – Apuração PIS/COFINS e IRPJ/CSLL – Lucro Real

Mês	2023				2024			
	PIS	COFINS	IRPJ + Adicional	CSLL	PIS	COFINS	IRPJ + Adicional	CSLL
Jan	2.463,23	11.345,79	17.101,21	6.876,43	2.474,22	11.396,39	9.486,96	4.135,30
Fev	2.852,36	13.138,15	14.961,63	6.106,19	3.863,42	17.795,13	18.910,13	7.527,65
Mar	2.208,90	10.174,35	3.289,11	1.904,08	3.103,63	14.295,49	4.095,94	2.194,54
Abr	4.592,31	21.152,44	37.249,42	14.129,79	2.977,82	13.716,00	6.652,51	3.114,90

Mai	2.657,92	12.242,52	7.537,55	3.433,52	3.321,49	15.298,98	8.364,52	3.731,23
Jun	4.434,76	20.426,78	31.983,60	12.234,09	4.089,98	18.838,69	16.841,64	6.782,99
Jul	2.201,86	10.141,89	2.913,19	1.747,92	3.814,62	17.570,37	20.615,95	8.141,74
Ago	2.987,94	13.762,65	10.627,07	4.545,74	3.666,69	16.888,99	11.185,80	4.746,89
Set	3.459,35	15.933,96	14.709,97	6.015,59	5.035,12	23.192,05	34.832,16	13.259,58
Out	4.953,96	22.818,25	33.990,13	12.956,45	3.338,55	15.377,56	15.613,51	6.340,86
Nov	2.715,67	12.508,56	4.874,07	2.474,66	3.217,10	14.818,15	17.549,68	7.037,88
Dez	4.989,46	22.981,76	40.100,78	15.156,28	1.561,01	7.190,12	4.929,96	2.494,79
Tot al	40.517,73	186.627,11	219.337,70	87.580,74	40.463,63	186.377,94	169.078,75	69.508,35

Fonte: Elaborado pela autora baseada nas informações fornecidas pela contabilidade

A seguir será demonstrada a análise de resultados.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o objetivo de identificar quais as diferenças das formas de tributação aplicáveis demonstrando qual seria a mais vantajosa durante o período analisado, foram apurados os dados referentes à carga tributária da empresa nas modalidades de Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A partir dessa apuração, realizou-se uma análise comparativa, que serviu de base para apresentar sugestões quanto ao regime tributário mais adequado, visando à redução legal da carga tributária, conforme mostra a Tabela 6.

Tabela 6 – Comparativo Tributário

2023			
Regime	Folha	Federal	Total
Simples Nacional	175.113,75	179.238,33	354.352,08
Lucro Presumido	215.015,32	332.801,57	547.816,89
Lucro Real	215.015,32	534.063,27	749.078,59
2024			
Regime	Folha	Federal	Total
Simples Nacional	174.951,03	217.900,56	392.851,59
Lucro Presumido	217.382,13	332.325,19	549.707,32
Lucro Real	217.382,13	465.428,67	682.810,80

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Com base nos cálculos e nas simulações realizadas, foi possível analisar de forma clara o impacto tributário de cada regime. A análise demonstrou que o Simples Nacional ainda se mantém como a opção mais vantajosa, considerando suas características operacionais e econômicas.

Mesmo com a possibilidade de redução em alguns tributos no Lucro Presumido, os encargos adicionais, como a contribuição para terceiros e a complexidade no cumprimento das obrigações acessórias, tornam esse regime menos atrativo no cenário atual da empresa. Da mesma forma, o Lucro Real, embora permita o abatimento de despesas, não apresentou benefícios suficientes que compensassem sua alta complexidade e os riscos fiscais envolvidos.

Dessa forma, os resultados obtidos reforçam que permanecer no Simples Nacional proporciona não apenas uma carga tributária mais equilibrada, mas também maior simplicidade no processo de apuração e recolhimento dos tributos, além de menor custo operacional com obrigações fiscais. Contudo, é importante que a empresa realize periodicamente esse tipo de análise, visto que mudanças no faturamento, nas despesas ou na legislação podem impactar diretamente na escolha do regime mais adequado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar e comparar os diferentes regimes tributários aplicáveis a uma empresa do ramo da construção civil, localizada na cidade de Nova Trento, em Santa Catarina, a fim de identificar qual a opção mais vantajosa para sua realidade econômica e operacional. A partir da análise detalhada dos tributos incidentes no Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, foi possível compreender de forma prática os impactos financeiros que cada regime gera para a empresa.

Com base nos resultados obtidos, concluiu-se que, para o período analisado, a manutenção da empresa no regime do Simples Nacional mostrou-se a alternativa mais vantajosa. Apesar do crescimento do faturamento e, consequentemente, do aumento da carga tributária dentro desse regime, as simulações demonstraram que as cargas nos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real seriam ainda mais onerosas, especialmente em função dos custos operacionais e do perfil de despesas da empresa.

O trabalho contribui significativamente para a área contábil e de gestão, ao evidenciar a importância do planejamento tributário, ferramenta muitas vezes negligenciada pelas

pequenas empresas. Um dos pontos fortes desta pesquisa foi justamente demonstrar, de forma prática e aplicada, como a escolha correta do regime tributário pode impactar diretamente na saúde financeira e na competitividade do negócio. Por outro lado, um ponto limitante do estudo é que ele foi baseado na realidade de apenas dois períodos e de uma única empresa, o que não permite generalizações absolutas para outras organizações ou períodos distintos.

Para estudos futuros, sugere-se a ampliação da pesquisa para outros segmentos econômicos, bem como a análise dos impactos das constantes alterações na legislação tributária, que podem, a qualquer momento, alterar a viabilidade de determinado regime. Além disso, seria relevante investigar como ferramentas de gestão financeira e tecnológica podem auxiliar empresas na tomada de decisão tributária de forma mais eficiente e precisa.

Dessa forma, considera-se que os objetivos propostos neste trabalho foram plenamente alcançados, demonstrando, de maneira clara e fundamentada, a importância de avaliações periódicas do enquadramento tributário, como estratégia para garantir maior eficiência financeira e sustentabilidade para as empresas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriano Barreira de; TEIXEIRA, Jânio Elias; ALMEIDA Janaína Borges de. Planejamento tributário aplicado às empresas de construção civil. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista.** Francisco Beltrão, v. 14, n. 27, p. 105–125, 2016. Disponível em: <https://shre.ink/xbXQ>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em:

<https://shre.ink/xbXp>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001,

da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <https://shre.ink/xbXI>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL, Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <https://encurtador.com.br/WSRVn>. Acesso em: 27 mar. 2025

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm#art26. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <https://shre.ink/xbXH>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/xbXb>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BROIETTI, Cleber *et al.* Planejamento tributário: proposta para uma empresa de fornecimento de refeições preparadas. **Revista Brasileira de Contabilidade e Gestão – RBC&G**, Ibirama, v. 11, n. 20, p. 133-146, jun. 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/iMzR8>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BUENO, José França. **Métodos quantitativos, qualitativos e mistos de pesquisa**. Brasília: CAPES; Rio de Janeiro: Departamento de Biblioteconomia, FACC/UFRJ, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://shre.ink/xbZK>. Acesso em: 09 abr. 2025.

CABELLO, Otávio Gomes; NAKAO, Silvio. Complexidade, conformidade e arrecadação tributária. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 3 (73), p. 1033-1050, ago./dez. 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/VrGEK>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CAETANO, Viviane Barbosa; RIBEIRO, Rafael Borges. Planejamento tributário em empresa de construção civil: benefícios proporcionados pelo regime especial de tributação. **RAGC**, Monte Carmelo, v. 5, n. 18, p. 30-49, fev. 2017. Disponível em: <https://encurtador.com.br/3dV1J>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CANUTO, Carina Vial de. **Planejamento tributário: um estudo da opção tributária em uma Empresa do ramo de construção civil**. 2021. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/4Ma5a>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CARDOSO, Wanderlan dos Santos. **Formas de tributação nas empresas de construção civil: um estudo de caso em uma empresa maceioense**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/xbC5>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Uni, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática.** 35. ed. São Paulo: IR Publicações, 2010.

MONTEIRO, Pammela Batinga *et al.* A importância do planejamento tributário para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas. **Revista FAIPE.** Cuiabá. v. 9, n. 1, p. 50-58, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://shre.ink/xbCe>. Acesso em: 07 abr. 2025.

OLIVEIRA, Luís; *et al.* **Manual Contabilidade Tributária.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PAZ, Adeline Cardoso; SCHIRMER, Cariane Rosita Avello. **Planejamento tributário como ferramenta de gestão na construção civil.** 2009. Trabalho de Conclusão (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2009. Disponível em: <https://shre.ink/xbCg>. Acesso em: 27 maio. 2025.

PEREIRA, Rafaela Kaline Santana; SOUZA NETO, Miguel Xavier de; SOUZA, José Jefferson Marques de. Planejamento tributário e a importância da contribuição do profissional contábil. **Revista Multidisciplinar do Sertão.** Serra Talhada, v. 1, n. 3, p. 435-443, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://shre.ink/xbCp>. Acesso em: 24 mar. 2025.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas.** 12. ed.). São Paulo: Atlas, 2010.

RHODEN, Alice Luciane. **Lucro real x lucro presumido:** planejamento tributário em uma empresa de construção civil. 2006. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://shre.ink/xbX7>. Acesso em: 18 mar. 2025.

ROCHA, José; BARCELOS, Leila; ROCHA, Patrícia Alves Xavier. O planejamento tributário e a elisão fiscal. **Revista Controle - Doutrina e Artigos,** Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 203-226, jun. 2016. Disponível em: <https://shre.ink/xbCW>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SILVA, Laisla Thaís da; COUTINHO, Lucas. Planejamento tributário: aplicabilidade como Instrumento financeiro de redução dos custos Organizacionais. **REGRAD - Revista Eletrônica**

de Graduação do UNIVEM. Marília, v. 12, n. 1, p 110-128, nov. 2019. Disponível em: <https://shre.ink/xbCH>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SILVA, Lorrane Stéfane; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SALGE, Eliana Helena Corrêa Neves. Entrevista na pesquisa em educação de abordagem qualitativa: algumas considerações teóricas e práticas. **Revista Prisma**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 110-122, fev./dez. 2021. Disponível em: <https://shre.ink/xbCm>. Acesso em: 09 abr. 2025.

SILVA, Weslley. **O planejamento tributário como ferramenta elisão fiscal**. 2021. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/xbX4>. Acesso: 24 mar. 2025.

SILVEIRA, Roberta Cabral da. **Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa do ramo da construção civil**. 2017. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://shre.ink/xbXO>. Acesso em: 31 mar. 2025.

SOUZA, Gustavo Duarte de. **Estudo do planejamento tributário como auxílio na tomada de decisão**. 2020. Trabalho de Conclusão de Graduação (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade La Salle, Canoas, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/xbXy>. Acesso em: 25 mar. 2025.

TEIXEIRA, Luciene. **A indústria de construção brasileira sob a ótica da demanda efetiva**. 2009. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2009. Disponível em: <https://shre.ink/xbXX>. Acesso em: 18 mar. 2025.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário**. Curitiba: Portal Tributário, 2012.